



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ABAETETUBA

Ofício Nº 236/2022 - GAB -SEMEIA

Abaetetuba, 28 de março de 2022

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ilmo. Sr. João Bosco Magno Neto

Ref: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE — SEMEIA.
Termo de Contrato nº 2021/039
Assunto: Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual

Senhor Presidente,

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe conferem o cargo, vem por meio do presente,

Considerando existência do Termo de Contrato nº 2021/039 oriundo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021, o qual tem por objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE — SEMEIA.

Considerando o término da Vigência tanto do Contrato citado ao dia 16 de abril de 2022;

Considerando que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação por acordo entre as partes, se a situação fática enquadrar-se em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, também desse artigo.

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante, para estas duas exigências, determina o 82º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.

O Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão nº 473/1999 - Plenário) determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666, de 1993, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração, o que aqui se observa. Quanto à possibilidade de prorrogação, tendo em vista a previsibilidade encartada na cláusula quarta do contrato, faz-se possível. A indagação de ser ou não

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ABAETETUBA

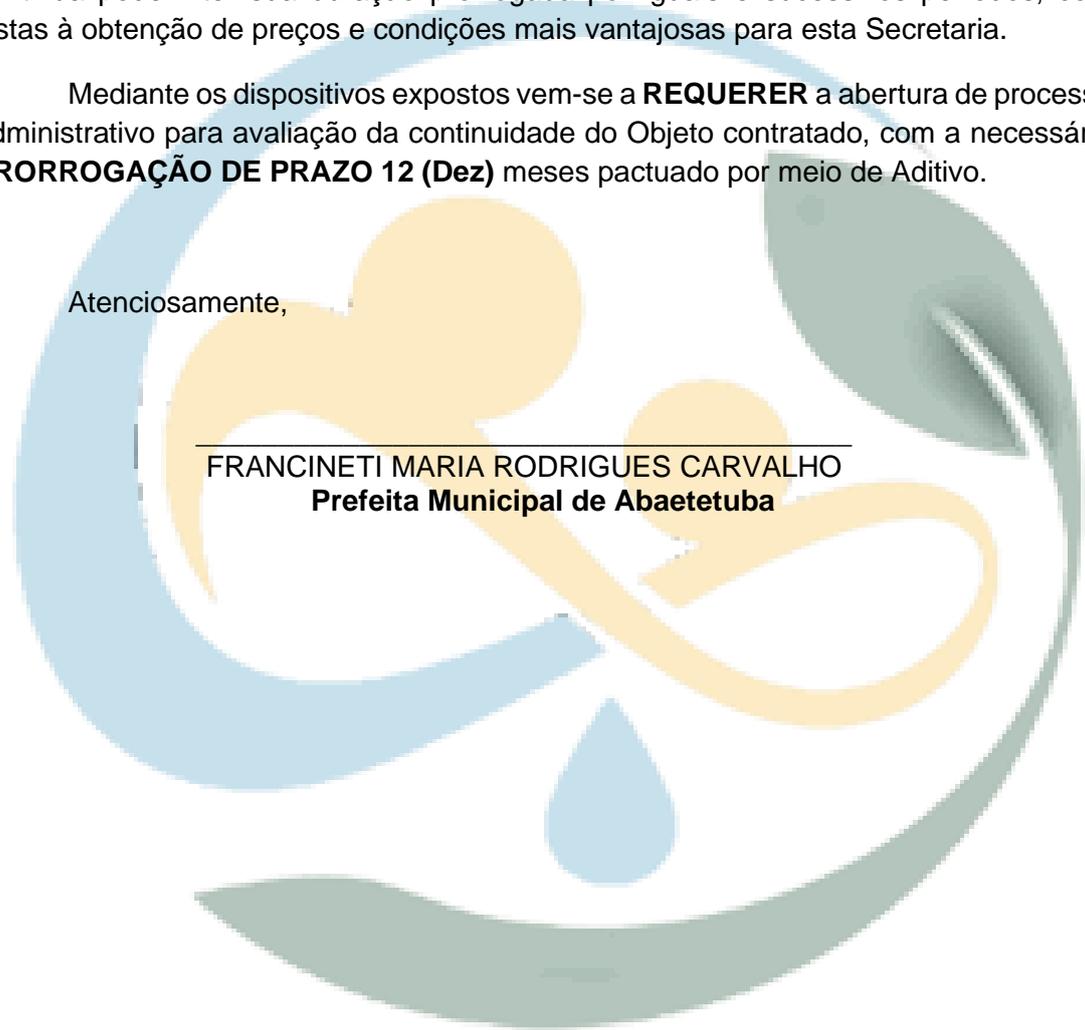
um serviço contínuo é tênue; todavia, diante da ausência de prédios próprios da Secretaria Municipal de Meio Ambiente no município parece ser válida a prorrogação.

Ademais, as instalações e localidade do imóvel continuam a atender a necessidade da Secretaria, sendo compatível com o valor de mercado.

Portanto, pelas razões acima expostas, requer-se a aplicação à presente locação o mandamento contido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, em que os contratos que têm por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma continua podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para esta Secretaria.

Mediante os dispositivos expostos vem-se a **REQUERER** a abertura de processo administrativo para avaliação da continuidade do Objeto contratado, com a necessária **PRORROGAÇÃO DE PRAZO 12 (Dez)** meses pactuado por meio de Aditivo.

Atenciosamente,



FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba